



RESOLUÇÃO CREF13/BA Nº 27 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE PRAZOS, CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO AO CREF13/BA E CERTIDÕES EMITIDAS NA VIGÊNCIA DO PARCELAMENTO.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO – CREF13/BA**, conforme dispõem art. 40, IX do Estatuto do CREF13/BA e art. 44, V do Regimento Interno do CREF13/BA, e:

CONSIDERANDO o grande o número de pessoas físicas e jurídicas que solicitam ao CREF13/BA uma alternativa de parcelamento maior, para que possam regularizar o pagamento de suas obrigações junto ao CREF13/BA;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º,X do seu Estatuto, o CREF13/BA tem por finalidade promover os deveres e defender os direitos dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas que nele estejam registrados;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 21,V do Estatuto do CREF13/BA, constitui infração disciplinar deixar de honrar obrigação de qualquer natureza, inclusive financeira, para com o sistema CONFEF/CREF;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Resolução CONFEF nº 316/2016, prevê o parcelamento como modalidade de quitação de débitos junto ao Conselho, dando autonomia aos Conselhos regionais para definir os prazos, desde que observada a normatização vigente sobre o tema;

CONSIDERANDO que parágrafo 2º do art. 6º da Lei nº 12.514/2011 garante o parcelamento mínimo em 05(cinco) vezes, mas não estabelece um limite máximo para o número de parcelas.

RESOLVE:

Art. 1º - Os débitos dos Profissionais de Educação Física e/ou das Pessoas Jurídicas registradas no CREF13/BA, ajuizados ou não, excetuada a anuidade do ano vigente, poderão ser pagos através de parcelamento junto ao CREF13/BA, nos termos estabelecidos nesta Resolução, e respeitado o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas mensais, devendo cada parcela ter, no mínimo, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para Profissionais de Educação Física e de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Pessoas Jurídicas.

Art. 2º - Os débitos dos Profissionais de Educação Física e/ou das Pessoas Jurídicas registradas no CREF13/BA, para fins do parcelamento tratado nesta Resolução, serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas pactuadas entre as partes, dentro dos limites estabelecidos no artigo anterior.

§1º- Na consolidação do débito serão apurados multas, juros, correção monetária e todos os encargos que, por força de lei, devam incidir sobre a dívida, inclusive honorários advocatícios, se forem devidos.



§ 2º - A primeira parcela terá seu vencimento dentro do mesmo mês em que for firmado o Termo de Confissão, Reconhecimento e Parcelamento de Dívida, podendo o Profissional escolher o dia 15(quinze) ou o dia 30(trinta); as demais parcelas terão vencimento no mesmo dia de cada mês, contado do mês seguinte ao que for paga a primeira parcela.

§3º - A assinatura do Termo de Confissão, Reconhecimento e Parcelamento de Dívida importará em confissão da dívida e aquiescência ao acordo oferecido pelo CREF13/BA.

§4º- As parcelas serão corrigidas mensalmente com base na variação do IPCA, a partir da data de formalização do Termo de Confissão, Reconhecimento e Parcelamento de Dívida.

Art. 3º - O Profissional de Educação Física e/ou Pessoa Jurídica não poderá realizar outra negociação de dívida junto ao CREF13/BA na vigência de parcelamento já firmado.

Art. 4º -. O Profissional de Educação Física e/ou Pessoa Jurídica terá o parcelamento cancelado, mediante ato do CREF13/BA, em razão de inadimplência de 02 (duas) parcelas, sejam elas consecutivas ou alternadas, caso em que ocorrerá o vencimento antecipado do débito remanescente.

§1º - O cancelamento será cientificado ao Profissional de Educação Física e/ou Pessoa Jurídica através de correio eletrônico (e-mail), considerando-se válida para este fim a mensagem que o CREF13/BA enviar para o endereço eletrônico (e-mail) informado no Termo de Confissão, Reconhecimento e Parcelamento de Dívida.

§2 - O cancelamento implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, com os devidos acréscimos legais, na forma da legislação.

§3º - Na hipótese da preexistência de Execução Fiscal o cancelamento acarretará no prosseguimento da medida judicial.

Art. 5º - Caso, durante a vigência de qualquer parcelamento, seja solicitada ao CREF13/BA emissão de certidão, será fornecida certidão positiva com efeito de negativa, que deverá conter prazo de validade até o vencimento da próxima parcela, podendo o CREF13/BA revalidá-la, sucessivamente, durante o exercício.

§1º - Firmado o Termo de Confissão, Reconhecimento e Parcelamento de Dívida, a certidão mencionada no *caput* só será emitida após confirmação pelo CREF13/BA de pagamento da primeira parcela.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES
Presidente do CREF13/BA
CREF 001726-G/BA